



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 204, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o regulamento para o Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia e os cursos de segundo ciclo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 94 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 15/12/2021,

**RESOLVE:**

Estabelecer o regulamento para o Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia e os cursos de segundo ciclo, nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA (BICT)**

Art. 1º O curso de graduação de Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia, representado pela sigla BICT, tem como objetivo a formação de cidadãos capacitados para o exercício de atividades profissionais que demandem conhecimentos em ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º O perfil profissional e os objetivos do curso são discriminados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado conforme regulamento específico.

§ 2º O BICT confere ao egresso o grau de bacharel e também assume função de primeiro ciclo para os cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, Engenharia de Software e demais, se houverem, denominados cursos de segundo ciclo.

§ 3º O quantitativo de vagas do BICT será definido pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º O BICT e a integração com os cursos de segundo ciclo são regidos, nos aspectos gerais, pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e, nas especificidades, por esta Resolução.

Art. 3º Cursos de segundo ciclo devem manter, na íntegra, os componentes curriculares obrigatórios do BICT.

Parágrafo único. Todos os componentes curriculares, obrigatórios do BICT, serão contabilizados na matriz curricular do curso de segundo ciclo.

Art. 4º A integração de novo curso de segundo ciclo ao BICT deve ser aprovada pelo CEPE mediante pareceres do Colegiado do Curso BICT, pela Congregação da Unidade Acadêmica e, posteriormente, pelo Conselho de Graduação (ConGRAD) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

## TÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA DO BICT

Art. 5º A gestão acadêmica do BICT se dá a partir da supervisão do Colegiado de curso do BICT.

Art. 6º O Colegiado do curso de BICT é composto por:

I- um Coordenador, docente do quadro efetivo da UFLA, lotado no Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIN) e docente do curso de BICT, eleito tal como são eleitos os coordenadores de cursos de graduação;

II- três Coordenadores de Cursos de segundo ciclo integrados ao BICT, docentes do quadro efetivo da UFLA;

III- um técnico-administrativo, do quadro efetivo da UFLA, vinculado ao ICTIN, eleito por seus pares;

IV- um docente, do quadro efetivo do BICT, eleito por seus pares; e

V- um representante dos estudantes do BICT, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Quando não houver nenhum candidato à eleição de representante discente, docente ou técnico para este colegiado, o Coordenador fica autorizado a indicar membros dessas categorias para a devida representação.

Art. 7º São finalidades do Colegiado de curso do BICT:

I- propor aos Colegiados de curso de segundo ciclo as atualizações dos PPC integrados ao BICT, em conformidade com os conceitos do projeto de criação dos cursos, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com as orientações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Engenharia;

II- supervisionar as atualizações dos PPC integrados ao BICT, em conformidade com os conceitos do projeto de criação dos cursos, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com as orientações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Engenharia;

III- elaborar parecer sobre quaisquer atualizações dos PPC integrados ao BICT, o qual deverá ser submetido o ConGrad;

IV- manter atualizado e gerir o funcionamento dos componentes curriculares obrigatórios, em consonância com as especificidades de cada curso de segundo ciclo e com os interesses institucionais;

V- manter atualizado e gerir, conjuntamente com os demais cursos de segundo ciclo, o funcionamento dos componentes curriculares eletivos do BICT, em consonância com as especificidades de cada curso e com os interesses institucionais;

VI- garantir a execução das diretrizes estabelecidas pelo CEPE, pela PROGRAD e pela Unidade

Acadêmica;

VII- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem pedagógica dos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas com os interesses comuns do BICT;

VIII- promover continuamente ações de correção, em conjunto com os colegiados de segundo ciclo, de possíveis deficiências e fragilidades dos cursos integrados ao BICT, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

IX- emitir parecer e deliberar sobre assuntos de interesse dos cursos integrados ao BICT, quando demandado;

X- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

XI- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do BICT;

XII- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do BICT, indicar mentores, realizar avaliação periódica e propor aperfeiçoamentos do programa de mentoria; e

XIII- realizar outras ações de natureza pedagógico-científica que afetem a manutenção da qualidade do BICT e dos cursos de segundo ciclo.

Art. 8º Compete ao Coordenador de curso:

I- presidir o Colegiado do BICT;

II- convocar as reuniões do Colegiado;

III- representar o Colegiado em reuniões da Congregação da Unidade Acadêmica;

IV- representar a Unidade Acadêmica em reuniões do ConGRAD, caso seja definido membro deste;

V- executar as deliberações do Colegiado;

VI- comunicar e solicitar as correções necessárias aos coordenadores dos cursos de segundo ciclo ou ao órgão competente, sobre eventuais irregularidades no funcionamento dos cursos;

VII- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de curso;

VIII- articular ações do Colegiado de curso com os Departamentos ou Unidades Acadêmicas e outros órgãos envolvidos com o curso;

IX- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado de curso; e

X- desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Coordenador, de acordo com a legislação vigente, princípios gerais do regime universitário, ou exercer outras atribuições inerentes ao cargo e delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Pró-Reitor de Graduação.

### TÍTULO III

#### DO PERCURSO FORMATIVO DO BICT

Art. 9º O percurso formativo do BICT é composto por componentes curriculares obrigatórios, eletivos, complementares, dentre outros, conforme o PPC, que devem ser cumpridos pelo estudante para obtenção do grau acadêmico de Bacharel Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Inovação como previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA.

Parágrafo único Os componentes curriculares eletivos são organizados em grupos específicos, de acordo com áreas de formação de segundo ciclo, e um grupo com caráter generalista.

### TÍTULO IV

#### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE SEGUNDO CICLO

Art. 10. Os cursos de graduação de segundo ciclo têm como objetivo a formação nos cursos de

Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, Engenharia de Software e demais que venham a ser criados. Os egressos desses cursos são capacitados para o exercício de atividades que demandem conhecimentos específicos em cada uma dessas respectivas engenharias.

§ 1º O perfil profissional e os objetivos dos cursos são discriminados nos PPCs, aprovados conforme regulamento específico.

§ 2º O segundo ciclo confere ao egresso o grau de bacharel em algum dos cursos de segundo ciclo.

§ 3º A formação de segundo ciclo pode receber novos cursos de Engenharia, desde que o PPC se enquadre no previsto nesta Resolução.

§ 4º Os cursos de segundo ciclo não podem se desligar do BICT, ou oferecer vagas de ingresso de forma isolada, excetuando-se o caso de transferência de estudantes oriundos de cursos não integrados ao BICT ou de outras instituições de ensino.

§ 5º O quantitativo de vagas do segundo ciclo será definido pelo CEPE.

Art. 11. Os cursos de segundo ciclo são regidos, nos aspectos gerais, pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e, nas especificidades, por esta Resolução.

## TÍTULO V DA GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE SEGUNDO CICLO

Art. 12. A gestão acadêmica dos cursos de segundo ciclo se dá a partir da supervisão do Colegiado de curso específico.

Art. 13. O Colegiado de curso específico de segundo ciclo é composto por:

I- um Coordenador, docente do quadro efetivo da UFLA, lotado no ICTIN e docente do curso específico de engenharia, eleito tal como são eleitos os coordenadores de cursos de graduação;

II- três docentes, do quadro efetivo da UFLA, que ministrem componentes curriculares obrigatórios pertencentes à matriz curricular do curso específico;

III- um docente, do quadro efetivo da UFLA, que ministre componente curricular obrigatório do curso de BICT, indicado pelo colegiado do BICT;

IV- um técnico-administrativo, do quadro efetivo da UFLA, vinculado ao ICTIN e que exerça atividade ligada ao curso específico, eleito por seus pares; e

V- um representante discente do curso específico, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Quando não houver nenhum candidato à eleição de representante discente, docente ou técnico para este colegiado, o Coordenador fica autorizado a indicar membros dessas categorias para a devida representação.

Art. 14. São finalidades do Colegiado de curso específico:

I- propor ao Colegiado do BICT e supervisionar as atualizações do Projeto Pedagógico do BICT, com as DCN, com o PDI, com o PPI e com as orientações do NDE do curso específico, submetendo parecer à PROGRAD;

II- manter atualizado e propor alterações no funcionamento dos componentes curriculares comuns ao BICT, em consonância com as particularidades do curso específico e com os interesses institucionais;

III- garantir a execução das diretrizes estabelecidas pelo CEPE, pela PROGRAD e pela Unidade Acadêmica;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem pedagógica dos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas com os interesses comuns do curso específico;

V- promover continuamente ações de correção das possíveis deficiências e fragilidades do curso específico, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer e deliberar sobre assuntos de interesse do BICT, quando demandado;

VII- garantir que o curso específico possua todos os componentes obrigatórios do BICT em sua matriz curricular;

VIII- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

IX- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do curso específico;

X- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso específico; e

XI- realizar outras ações de natureza pedagógico-científica que afetem a manutenção da qualidade do curso específico.

Art. 15. Compete ao Coordenador de curso específico:

I- presidir o Colegiado do curso específico;

II- convocar as reuniões do Colegiado;

III- representar a Unidade Acadêmica em reuniões do ConGRAD, caso seja definido membro deste;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar e solicitar as correções necessárias ao Coordenador do BICT e/ou ao órgão competente eventuais irregularidades no funcionamento do curso;

VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de curso;

VII- articular ações do Colegiado de curso com os Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas e outros órgãos envolvidos com o curso;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado do curso; e

IX- desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Coordenador, de acordo com a legislação vigente, princípios gerais do regime universitário, ou exercer outras atribuições inerentes ao cargo e delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Pró-Reitor de Graduação.

## TÍTULO VI

### DO PERCURSO FORMATIVO DOS CURSOS DE SEGUNDO CICLO

Art. 16. Entende-se o curso específico como um curso de segundo ciclo em que, ao ser concluído, confere ao estudante um segundo grau acadêmico de Bacharel no curso de engenharia específico.

Art. 17. O cumprimento da carga horária em componentes curriculares segue a determinação da matriz curricular do curso, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e PPC do curso.

Art. 18. O tempo de integralização do curso, para o estudante advindo do BICT, está estabelecido no PPC do curso específico.

TÍTULO VII  
DA ADMISSÃO NO BICT E DA ESCOLHA DE CURSO DE SEGUNDO CICLO

Art. 19. O ingresso no BICT segue o proposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA.

Art. 20. O ingresso aos cursos de segundo ciclo integrados ao BICT é opcional ao estudante do BICT e segue o proposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e as seguintes especificidades:

I- nos processos seletivos destinados aos egressos do ensino médio, o candidato deve indicar seu interesse em matricular-se no BICT;

II- se aprovado, após realizar a matrícula inicial, o ingressante será vinculado ao BICT; e

III- a alteração da vinculação para um dos cursos de segundo ciclo dar-se-á somente após a conclusão do primeiro ciclo.

Art. 21. Em prazo determinado no cronograma acadêmico, o estudante do BICT deverá realizar, por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG) ou outro sistema que venha a substituí-lo, a cada semestre letivo, o procedimento de predileção pelos cursos do segundo ciclo.

§ 1º Entende-se por predileção, a manifestação de interesse em se matricular em um ou mais cursos de segundo ciclo e a sua respectiva ordem de preferência, bem como a opção de não interesse em cada um dos cursos.

§ 2º A cada semestre letivo o estudante poderá alterar sua predileção.

§ 3º Até o término do primeiro ciclo, caso o estudante tenha interesse em ingressar em um curso de segundo ciclo, é obrigatório que ele tenha realizado o procedimento de predileção pelo menos uma vez. A predileção será utilizada para o cálculo da classificação que dará direito à vinculação ao curso de segundo ciclo.

§ 4º O estudante que, por qualquer motivo, não registrar em determinado semestre letivo a sua predileção nos prazos estipulados no cronograma acadêmico, deverá realizá-la no próximo semestre letivo, desde que não esteja no último semestre para conclusão do primeiro ciclo.

§ 5º Ao término do primeiro ciclo, o estudante que não tiver declarado pelo menos uma predileção, será classificado na opção de “não interesse a nenhum curso de segundo ciclo”, e assim, perderá o direito de iniciar a obtenção da segunda titulação no semestre subsequente.

§ 6º A condição de “classificado”, obtida ao final do primeiro ciclo, considerando a última predileção, determinará a vinculação do estudante em curso específico de segundo ciclo.

§ 7º É de total responsabilidade do estudante se inteirar das datas previstas no cronograma acadêmico para a manifestação de predileção.

§ 8º A UFLA não se responsabiliza pelo não recebimento de manifestação de predileção, por qualquer motivo, inclusive por falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como alegação de desconhecimento do prazo estipulado para manifestação de predileção de curso.

Art. 22. Para os casos em que o número de estudantes com predileção em um determinado curso de segundo ciclo supere o número de vagas disponíveis, será utilizado como critério para prioridade de

escolha o Coeficiente de Classificação do BICT ( $CCL_{BICT}$ ) no curso específico.

§ 1º A posição de classificação (ranqueamento) será realizada em ordem decrescente, por meio do  $CCL_{BICT}$  definido como:

$$CCL_{BICTj} = 0,5 \times \frac{\sum N_i \times CH_i}{\sum CH_i} + 50 \times \frac{\sum CH_{i,j}}{CHT_j} - 5 \times P_a \quad \forall j$$

Em que:

$CCL_{BICTj}$  = Coeficiente de Classificação do estudante BICT no Curso Específico “j”

$N_i$  = Nota obtida pelo estudante no componente curricular “i”

$CH_i$  = Carga horária do componente curricular “i” cursado pelo estudante

$CH_{i,j}$  = Carga horária do componente curricular obrigatório “i” cursado pelo estudante na matriz do curso “j”

$CHT_j$  = Carga horária total dos componentes curriculares obrigatórios do curso “j”

$P_a$  = Penalização pela quantidade de períodos atrasados, ou seja, número de períodos que excedam o período padrão de formação. Caso a integralização do curso ocorra dentro do número de períodos padrão o valor de  $P_a$  é definido como zero.

§ 2º Na equação acima, o valor de  $P_a$  não considera como atraso os períodos em que o estudante tenha feito o trancamento geral do curso.

§ 3º Observada a ordem de predileção dos cursos, o estudante cujo curso predileto for acolhido, no limite das vagas disponíveis, passa a ter a condição de Classificado.

§ 4º O cálculo do  $CCL_{BICT}$  dar-se-á para todas as opções de predileção preenchidas pelo estudante.

§ 5º O estudante receberá, obrigatoriamente, a condição de “Classificado” em, apenas, um dos cursos de predileção ou de “Não Interesse em Curso de Segundo Ciclo”, nos termos desta Resolução.

§ 6º É responsabilidade do estudante se informar, no SIG ou em outro sistema que venha a substituí-lo, sobre sua posição de classificação quanto às suas predileções, enquanto estiver no BICT.

§ 7º Os trâmites operacionais para escolha de curso predileto, classificação dos estudantes e vinculação aos cursos, são de responsabilidade da PROGRAD.

§ 8º Caso o número de estudantes que tenham predileção a um determinado curso de segundo ciclo seja maior que o número de vagas disponíveis, e, caso haja vagas ociosas (remanescentes) nesse curso, o número de estudantes admitidos poderá exceder o número de vagas usualmente oferecidas, obedecendo o limite total de vagas ociosas mediante a análise do colegiado de curso de segundo ciclo e viabilidade técnica para isso.

## TÍTULO VIII DA VINCULAÇÃO AO CURSO DE SEGUNDO CICLO

Art. 23. A vinculação a um curso de segundo ciclo para o estudante egresso do BICT, é a ação executada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) via SIG ou outro sistema que venha a

substituí-lo, em que o estudante passa a ser vinculado ao curso de segundo ciclo.

Parágrafo único. Considerando o disposto no § 6º do artigo 21, o estudante que indicar mais de uma opção de interesse na predileção, automaticamente será matriculado no curso de segundo ciclo em que obteve a condição de “Classificado”.

Art. 24. Depois de vinculado a um curso específico de segundo ciclo, o estudante egresso do BICT poderá solicitar alteração de vínculo para outro curso de segundo ciclo, desde que exista vaga remanescente no curso de interesse.

§ 1º Entende-se por alteração de vínculo, o procedimento no qual o estudante vinculado a um curso de segundo ciclo solicita, formalmente, por meio do SIG ou outro sistema que venha a substituí-lo, a mudança para outro curso de segundo ciclo.

§ 2º O processo de alteração de vínculo só poderá ser realizado uma vez por estudante.

§ 3º O procedimento para a alteração de vínculo será realizado com periodicidade semestral, condicionado a existência de vagas, com data de solicitação prevista no cronograma acadêmico e mediante alocação das vagas disponíveis, realizada pelo Colegiado do curso específico de segundo ciclo desejado pelo estudante.

§ 4º Na ocorrência de mais solicitações de alteração de vinculação do que o total de vagas disponíveis para o curso, a classificação será realizada em ordem decrescente do CCL<sub>BICT</sub> do estudante no curso pretendido, obtido ao término do primeiro ciclo. Se ocorrer empate, terá preferência o estudante com maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

§ 5º Quando aprovada, a alteração do vínculo para o curso de destino será realizada no semestre letivo subsequente à solicitação.

§ 6º O processo de alteração de vínculo não altera o tempo máximo do estudante para a integralização do curso.

Art. 25. O ingresso de estudantes oriundos de outros cursos superiores, não egressos do BICT, seguirá as normas para ingresso por Transferência de Curso Superior (TCS) ou Obtenção de Novo Título (ONT).

§ 1º A TCS ou ONT só serão permitidas quando existirem vagas remanescentes no curso pretendido após os processos de alteração de vínculo e transferência interna, respectivamente.

§ 2º A TCS ocorrerá mediante Edital específico, publicado a cada semestre letivo pela PROGRAD na condição de vagas remanescentes. O estudante contemplado no processo de transferência será vinculado ao curso de segundo ciclo e terá sua vaga garantida neste curso.

§ 3º O estudante proveniente de transferência para um curso de segundo ciclo não colará grau no BICT.

§ 4º O tempo padrão e máximo para a integralização do curso de segundo ciclo, são especificados no PPC de cada um deles.

Art. 26. Não há ingresso, por meio de um processo seletivo destinado a egressos do ensino



médio, a estudantes de cursos de segundo ciclo.

§ 1º Na situação estabelecida no **caput**, o nome do estudante não constará nas chamadas para matrícula, a vaga advinda da aprovação no processo seletivo será mantida desocupada e novo classificado será convocado.

§ 2º Tendo obtido sucesso no processo seletivo destinado a egressos do ensino médio, o estudante poderá utilizar sua classificação como argumento na tentativa de dilação de prazo para conclusão de curso de segundo ciclo, cabendo a decisão ao órgão competente.

Art. 27. É vedado ao estudante de segundo ciclo, participar do processo de ONT para o mesmo curso no qual está matriculado.

#### TÍTULO IX DO PROGRAMA DE MENTORIA DO BICT

Art. 28. A Mentoria é um programa destinado aos estudantes do BICT, cujo objetivo é o acompanhamento acadêmico do estudante durante sua graduação, visando auxiliá-lo em seu processo formativo.

§ 1º O programa contará com docentes indicados pelo Colegiado do Curso para serem os Mentores.

§ 2º Os Mentores, membros executores do programa, devem ser docentes do quadro efetivo da UFLA e lotados no ICTIN.

§ 3º O Mentor poderá orientar os estudantes na sua preparação profissional, que inclui apresentação pessoal, comportamento ético e responsabilidades social e legal, como futuro profissional.

§ 4º O acompanhamento da vida acadêmica do estudante dará subsídios para o Mentor intervir, quando necessário, criando oportunidades para que o estudante reveja suas habilidades, suas dificuldades e suas atitudes, auxiliando-o em seu percurso formativo.

§ 5º Caberá ao Colegiado do BICT realizar avaliação periódica do programa de Mentoria e propor aperfeiçoamentos.

#### TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todos os aspectos de funcionamento do BICT e integração a cursos de segundo ciclo, não previstos nesta Resolução, seguem as determinações do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e eventuais casos omissos serão avaliados pela Congregação da Unidade Acadêmica e, em casos recursais, pelo Pró-Reitor de Graduação, ouvido o Colegiado do BICT ou do curso de segundo ciclo.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR  
Presidente